

Projeto de lei nº

Determina a fixação

De placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Santana do Livramento.

Art1º Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e o número de telefone para contato com seu proprietário ou seu possuidor.

§1º A fixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§2º A placa a que se refere o capítulo deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo meio fio.

§3º A placa será confeccionada preferencialmente de lona 440g obedecendo as seguintes medidas 35 cm de altura por 50 cm de largura.

§4º A placa será fixada em estrutura medindo com o mínimo 1,70 cm de altura sendo fixada na parte superior, nos terrenos que possuam cerca ou muro será autorizado a fixação nos mesmos.

Art2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua bem feitorias, ou, se as possuir não estejam em condições estruturais de habitação

Art3º O não cumprimento dessa lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades.

I Advertência

II Multa

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

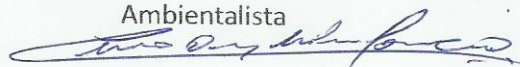
§2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de quatro URM fiscal dobrando o valor de cada infração subsequente.

Art4º Esta lei será regulamentada, no que couber por decreto;

Art5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação;

Santana do Livramento, 25 de abril 2017.

Ambientalista



Claudio Milan Ignácio

Vereador Rede Sustentabilidade.

Justificativa

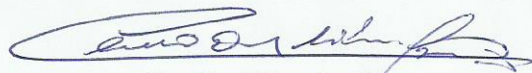
O projeto de lei apresentado é uma antiga reivindicação da população santanense que por vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos ou responsáveis deste terreno, que em sua maioria acabam virando lixões a céu aberto e assim se tornando locais propícios para proliferação de ratos cobras e mosquitos transmissores da dengue, chikungunya, e zika vírus, estas áreas quando tomada pelo mato transformam-se em pontos vulnerável para pratica de crime e concentração de usuários de drogas.

O objetivo dessa lei além de facilitar esse contato, contribui deixando a nossa cidade mais bonita ajudando a administração municipal e transformando a população de cada bairro verdadeiros fiscais da manutenção desses territórios.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Santana do Livramento, 25 de abril 2017.

Ambientalista



Claudio Milan Ignácio

Vereador Rede Sustentabilidade

RECEBIDO EM
2017, 25 de abril
às 14h45 min
Vereador